



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



CONTRATO – Nº 2022.03.24.08

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, ATRAVES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, COM A EMPRESA MARCOS JUNGLAS MIRANDA TEOFILO SOBRINHO 58021167300 PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, COM SEDE NA AV. JOSÉ SEVERINO FILHO, 257 - CENTRO | GENERAL SAMPAIO - CE | CEP: 62738-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.438.591/0001-22, neste ato representado pelo ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, FRANCISCO DAVI MASCENA LOPES, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa MARCOS JUNGLAS MIRANDA TEOFILO SOBRINHO 58021167300, com sede na Rua Tristão Gonçalves, 300, Centro, Jaguaratama-ce, inscrita no CNPJ/MF nº 37.816.472/0001-27, representada pelo Sr. Marcos Junglas Miranda Teofilo Sobrinho, inscrito (a) no CPF/MF n.º 580.211.673-00, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 2022.03.16.01DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTOS

1.1. O presente contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ACESSORIA, COM TREINAMENTO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2022.03.16.01DP e no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), irrecorríveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagas mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, que atestará a execução do objeto licitado;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ACESSORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO VISANDO A GESTÃO CULTURAL DO MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO-CE.	MÊS	6	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2022 ou até a execução total dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em caso de atraso no fornecimento do objeto;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra-aludida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 10.3. Os recursos serão protocolados na PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO e encaminhados à Comissão de Licitação.

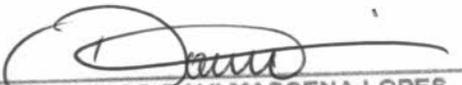
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0501.04.122.0021.2.040, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

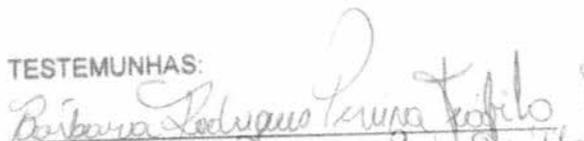
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

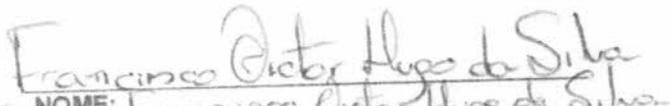
GENERAL SAMPAIO-CE – CE, 24 de MARÇO de 2022.


FRANCISCO DAVI MASCENA LOPES
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE
E JUVENTUDE.


MARCOS JUNGLAS MIRANDA TEOFILO
SOBRINHO 58021167300
CNPJ Nº 37.816.472/0001-27
MARCOS JUNGLAS MIRANDA TEOFILO
SOBRINHO
CPF N.º 580.211.673-00

TESTEMUNHAS:


NOME: Barbara Rodrigues Pereira Teófilo
CPF: 008.659.773-64


NOME: Francisco Ditor Hugo da Silva
CPF: 071.666.743-64